

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2024**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica precoce para autistas não verbais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de avaliação odontológica precoce para pessoas com Transtorno do Espectro Autista não verbais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º .....

.....

IX – Os serviços públicos de saúde devem assegurar a realização de avaliação odontológica precoce em pessoas com Transtorno do Espectro Autista não verbais, por profissional devidamente qualificado, em tempo hábil e compatível com a necessidade do cuidado integral.

Parágrafo único. ....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

**Deputado ZÉ VITOR**  
Presidente



\* C D 2 5 3 4 3 2 5 6 4 0 0 0 \*



\* C D 2 2 5 3 4 3 3 2 5 6 4 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253432564000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor